

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/10/2022 | Edição: 199 | Seção: 2 | Página: 42

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da competência que lhe confere o art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, e considerando a deliberação da 36ª Reunião Ordinária do CNPCT, realizada nos dias 21 e 22 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Grupo de Trabalho, de caráter temporário, com a finalidade de auxiliar esse colegiado a averiguar os procedimentos relacionados às visitas externas a pessoas em privação de liberdade, com especial atenção a procedimentos de revista íntima e eventuais violações de direitos humanos decorrentes.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata essa portaria:

I - elaborar estudos e propor ao Plenário do CNPCT medidas de aperfeiçoamento das condições de regularidade dos procedimentos relacionados às visitas externas a pessoas em privação de liberdade, com especial atenção a procedimentos de revista íntima e eventuais violações de direitos humanos decorrentes;

II - propor e elaborar minutas de notas técnicas, posicionamentos temáticos e orientações sobre os assuntos de sua competência para submissão ao Plenário do CNPCT;

III - articular reuniões e solicitar contribuições, informações e documentos a outras instituições, organizações e profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos;

IV - exercer outras atividades relacionadas à finalidade do Grupo de Trabalho, no âmbito das atribuições do CNPCT previstas no art. 6º da Lei nº 12.847/2013, a fim de propor pautas ao Plenário do CNPCT.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros do CNPCT, por meio dos seus representantes

titulares e suplentes:

I - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC:

a) titular: Sofia Fromer Manzalli; e

b) suplente: Stella Machado das Chagas;

II - Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade:

a) titular: Miriam Estefânia dos Santos; e

b) suplente: Adriana Ribeiro;

III - Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

a) titular: Eduardo Miranda Freire de Melo; e

b) suplente: Karoline Aires Vasconcelos; e

IV - Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) titular: Cristiano Tavares Torquato; e

b) suplente: Sandro Abel Sousa Barradas.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar para suas reuniões e atividades representantes da sociedade civil e do setor público, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho deverão ser convocadas pelo seu Coordenador, por meio de correspondência eletrônica oficial, e serão realizadas por meio de videoconferência, salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pela Presidência.

§ 2º O quórum de reunião será de maioria simples em primeira convocação, e por qualquer quórum dos presentes em segunda convocação, sendo que as deliberações do Grupo de Trabalho serão por consenso de seus membros, assim como a escolha de seu coordenador.

Art. 5º Compete à Coordenação de Apoio ao CNPCT prestar o apoio administrativo necessário a realização das reuniões e demais atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 6º As atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º O Grupo de Trabalho executará suas atividades por um período de sessenta dias, prorrogável por igual período, devendo submeter relatórios parciais à Mesa Diretora do CNPCT.

Parágrafo único. O relatório conclusivo do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado ao Plenário do CNPCT, dentro do prazo fixado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.